PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.091/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 26/05/2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura

CRIA VAGAS E EXTINGUE VAGAS E ALTERA EXIGÊNCIAS PARA FINS DE RECRUTAMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos e especialidades que integram o plano de cargos e carreira e remuneração estabelecido pela Lei Complementar 46 de 15 de outubro de 2012.

I - Auxiliar de Serviço Público – 100 (cem) vagas;
II - Operador de Máquinas I - 05 (cinco) vagas;
III - Operador de Máquinas II - 03 (três) vagas;
IV - Oficial de Serviço Público -20 (vinte) vagas;
V- Técnico em Raio X -10 (dez) vagas;
VI - Técnico de Nível Superior em Saúde - 60 (sessenta) vagas;
VII - Engenheiro Civil -02 (duas) vagas;
VIII - Instrumentador Cirúrgico - 02 (duas) vagas;
IX - Motorista de Veículos – 15 (quinze) vagas;
X - Técnico de Nível Superior em Administração - 08 (oito) vagas;
XI - Técnico de Nível Médio em Saúde - 100 (cem) vagas;

Art.2º Ficam extintas 30 (trinta) vagas do Cargo de Agente Administrativo, passando o cargo a ter 66 (sessenta e seis) vagas disponíveis.

Art.3º A exigência de escolaridade para fins de recrutamento do cargo de Agente Administrativo a partir da entrada em vigor desta lei, passa a ser de ensino médio completo.

Art.4º Ficam criadas 30 (trinta) vagas no cargo de Técnico em Educação que dispõe o anexo III da Lei Complementar 047de 15 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 24 de maio de 2023.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal